LEI Nº 1890, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO EXAME DO PEZINHO NOS RECÉM-NASCIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do "Exame do Pezinho", a todos os recém-nascidos no Hospital Municipal São Camilo.

Parágrafo Único - O exame se fará no prazo máximo de até cinco (5) dias após o nascimento da criança.

Art. 2º - Não havendo serviço apropriado nas dependências do Hospital Municipal São Camilo para a realização do referido exame, fica desde já, o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com Empresas Médicas especializadas na realização do mesmo.

Art. 3º - O exame será prestado, gratuitamente, ao recém-nascido no Hospital Municipal São Camilo, encontrando cobertura na dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de junho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente